

da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

e.2.) no caso de procedimento de polícia judiciária, a autoridade policial observará o disposto no Código de Processo Penal e normas internas editadas;

f) notificar o proprietário sobre o depósito e a localização do veículo, para que:

f.1.) no caso previsto na alínea “e.1.”, tão logo sanada a irregularidade de trânsito, providencie a retirada do veículo do pátio unificado, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação específica;

f.2.) no caso previsto na alínea “e.2.”, cessados os motivos determinantes da apreensão e autorizada a liberação do veículo por meio de termo fundamentado da autoridade policial ou por ordem judicial, observada a legislação de regência;

g) realizar hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos, observada a legislação de regência;

h) definir a estrutura e as condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene do pátio unificado, autorizando o início das atividades, mediante prévia vistoria, assim como dos veículos e equipamentos necessários;

i) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento.

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá:

a) disponibilizar área para implantação do pátio unificado, cabendo-lhe a remoção, recolha, guarda e depósito dos veículos apreendidos, bem como a expedição da devida regulamentação do assunto, obedecido o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o plano de trabalho anexo que integra o presente ajuste;

b) arcar com as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste convênio;

b.1.) as atividades que envolvam a remoção, recolha, guarda e depósito de veículos deverão ser repassadas pelo município a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecidas as regras indicadas no plano de trabalho;

c) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venha a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio unificado;

d) franquear acesso às dependências do pátio às autoridades policiais e de trânsito, quando da necessidade da realização de exames periciais ou demais atos pertinentes de polícia judiciária ou da administração do trânsito;

e) estabelecer a forma de remuneração para a remoção e permanência do veículo no pátio unificado, quando decorrente de apreensão por infração de trânsito;

f) proceder a entrega dos veículos apreendidos, mediante a expressa e específica “Autorização para Liberação de Veículo”, prevista no item “e” do inciso I desta Cláusula, sendo insuficiente a apresentação isolada do Boletim de Ocorrência ou documento análogo;

g) responsabilizar-se, criminal e civilmente, por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente convênio;

h) apoiar as ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;

i) providenciar, quando solicitado pela autoridade de polícia judiciária ou de fiscalização de trânsito, a remoção do veículo apreendido e seu imediato encaminhamento ao pátio unificado;

j) zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade;

l) contratar seguro contra roubo e incêndio nas instalações do pátio unificado;

m) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo ESTADO, para a instalação e funcionamento do pátio unificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de 2007 .

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFETO MUNICIPAL

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

DECRETO Nº 52.312, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Dá nova redação ao “caput” artigo 1º, do Decreto nº 50.863, de 7 de junho de 2006, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, parte do imóvel que específica

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º, do Decreto nº 50.863, de 7 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, parte do imóvel, denominado “Boa Vizinhança”, antiga Santa Helena, com área total de 8.115,64m² (oito mil, cento e quinze metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), composto por 4 (quatro) Glebas individualizadas, localizado na extinta comunidade da Fazenda Jataí, no Contorno Rodoviário, Município de Jahu, neste Estado, com as medidas, limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo e Plantas, encarregados nos autos do Processo GS-2.366/04, assim descritas:.” (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2007

ALBERTO GOLDMAN

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-10-2007

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de:

Médicos Psiquiatras:

Suplentes: Daniel Martins de Barros e Paulo Argarate Vasques;

Procurador da República:

Efetivo: Rodrigo de Grandis.

Designando, com fundamento no art. 71, §§ 2º e 3º, do Dec. 46.623-2002, alterado pelo Dec. 48.056-2003, combinado com o Dec. 51.074-2006, os abaixo discriminados para integrarem, como membros suplentes, o Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de:

Médicos Psiquiatras:

Suplentes: Mauro Gomes Aranha de Lima e Eduardo Henrique Teixeira, em complementação aos mandatos de Daniel Martins de Barros e Paulo Argarate Vasques.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 29-10-2007

No correio eletrônico SEP, de 26-10-2007, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Águas da Prata, no valor de R\$ 408.587,34, tendo como objeto a infra-estrutura urbana, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No correio eletrônico SELT, de 26-10-07, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo (Indaiatuba), no valor de R\$ 14.000,00, tendo como objeto a realização da 16ª Copa Brasil de Luta de Braço, 4ª Copa Brasil de Luta de Braço para Portadores de Deficiência e 1ª Copa Brasil de Luta de Braço Máster, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SELT, de 26-10-07, sobre convênio. Retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, retifico o despacho publicado em 22-6-2007, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Taquaritinga, para constar que seu objeto fica alterado para “Reforma, reconstrução e ampliação da Praça de Esportes José Roberto Bueno da Silva - VI. São Sebastião”.”

Na representação SEADS-67, de 25-10-2007 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: “Diante da manifestação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, com a alteração editada pelo Dec. 50.729-2006, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Creche e Berçário Nossa Senhora Aparecida de Gastão Vidigal (Gastão Vidigal)	Compra de parquinho	10.000,00
Casa Abrigo da Criança (Tupã)	Compra de veículo	50.000,00
Núcleo Tere de Trabalho e Realização (Presidente Prudente)	Aquisição de equipamentos	20.000,00
Vila da Fraternidade Ana Jacinta - Associação de Atenção ao Idoso (Presidente Prudente)	Aquisição de equipamento	20.000,00
Associação Planaltense de Assistência Social de Planalto (Planalto)	Aquisição de equipamento	50.000,00
Fundação Cândido Brasil Estrela - Lar dos Velinhos de Mirassol (Mirassol)	Aquisição de equipamento	10.000,00
Sociedade dos Padres Teatinos - Instituto Nossa Senhora da Pureza (Fartura)	Reforma e ampliação	50.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Jarinu)	Aquisição de uma kombi	40.000,00
ONG Acalanto de Socorro (Socorro)	Aquisição de veículo	31.000,00
O.S.N.S.G.F.E. Casa de Apoio “Sol Nascente II” (Lagoinha)	Aquisição de equipamento	25.000,00
Lar São Vicente de Paulo (Santo Antonio de Posse)	Aquisição de equipamento	20.000,00
Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga (Campinas)	Aquisição de equipamento	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Santa Rita do Passa Quatro)	Ampliação da APAE	30.000,00
Centro Municipal de Assistência - Creche Roberto Henrique João (Porto Ferreira)	Aquisição de equipamento	30.000,00
Associação de Peregrinação do Rosário (Presidente Prudente)	Aquisição de equipamento	15.000,00
Legião Mirim de São Manuel (São Manuel)	Aquisição de equipamento	20.000,00

No processo GS-2.366-04-SSP, sobre permissão de uso a título gratuito: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e em complementação ao despacho publicado em 30-6-2006, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a proceder à permissão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Jahu, de uma área de sua propriedade, denominada “Gleba A”, com 1.960,50m², destinada à utilização como via pública, localizada naquele município, extinta comunidade da Fazenda Jataí, conforme identificada nos autos do processo GS-2366-04-SSP, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para as providências de sua alçada, comunicando-se o Conselho do Patrimônio Imobiliário.”

No processo IAMSPE-289-07-SS: “Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo, em caráter excepcional, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - lamspe a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 60 funções-atividades, sendo 13 de Enfermeiro, 1 de Fisioterapeuta e 46 de Médico, mediante a abertura de concurso público que fica autorizado a realizar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-10-2007

No processo GG-745-95, em que é interessado a Assessoria Jurídica do Governo, sobre doação de livros e periódicos: “À vista dos elementos de instrução do processo, do parecer 158-2007 da AJG e nos termos do art. 87, VI, alínea “b”, do Dec. 49.529-2005, autorizo a transferência de 340 obras do acervo do Centro de Documentação Técnica e Arquivo, da Casa Civil, elencadas às fls.307/315, sendo 15 para a Secretaria da Fazenda, 118 para a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, 12 para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/Casa Militar, 41 para a Secretaria de Economia e Planejamento, 127 para a Polícia Civil do Estado de São Paulo e 27 para a Assessoria Técnico-Policial, do Gabinete do Secretário da Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado/COF/018

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666-93, no inc. XIII do art. 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Dec. 45.695-2001, divulgamos os pagamentos que serão realizados no primeiro dia da data de sua publicação.

UG.LIQUIDANTE	Nº PDS.	VALOR	VENCIMENTO
280.102	2007PD01169	31,20	29-10-2007
	2007PD01170	267,50	1º-11-2007
	2007PD01171	132,00	1º-11-2007
	2007PD01174	4.410,00	15-11-2007
	2007PD01186	1.675,00	22-11-2007
280.103	2007PD01139	323,77	4-11-2007
	2007PD01193	6.000,00	14-11-2007
	2007PD01199	7.525,00	16-11-2007
280.104	2007PD00520	1.584,00	08-11-2007
	2007PD00537	269,60	17-11-2007
	2007PD00538	110,00	17-11-2007
	2007PD00539	1.881,00	17-11-2007
	2007PD00540	1.207,50	18-11-2007
	2007PD00544	1.182,60	23-11-2007
TOTAL		20.083,47	

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 1.287/2007, fica o material excedente do patrimônio da Secretaria da Cultura - Centro de Estudos Musicais Tom Jobim, transferido conforme discriminado abaixo:

1 - Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste - Penitenciária de Andradina

Quant. - Especificação Material - Patrimônio

160 Poltrona Estofada com Braços para auditório
SC-28231, SC-28232, SC-28233, SC-28234, SC-28235, SC-28236, SC-28237, SC-28238, SC-28239, SC-28240, SC-28241, SC-28242, SC-28243, SC-28244, SC-28245, SC-28246, SC-28247, SC-28248, SC-28249, SC-28250, SC-28251, SC-28252, SC-28253, SC-28254, SC-28255, SC-28256, SC-28257, SC-28258, SC-28259, SC-28260, SC-28261, SC-28262, SC-28263, SC-28264, SC-28265, SC-28266, SC-28267, SC-28268, SC-28269, SC-28270, SC-28271, SC-28272, SC-28273, SC-28274, SC-28275,

SC-28276, SC-28277, SC-28278, SC-28279, SC-28280, SC-28281, SC-28282, SC-28283, SC-28284, SC-28285, SC-28286, SC-28287, SC-28288, SC-28289, SC-28290, SC-28291, SC-28292, SC-28293, SC-28294, SC-28295, SC-28296, SC-28297, SC-28298, SC-28299, SC-28300, SC-28301, SC-28302, SC-28303, SC-28304, SC-28305, SC-28306, SC-28307, SC-28308, SC-28309, SC-28310, SC-28311, SC-28312, SC-28313, SC-28314, SC-28315, SC-28316, SC-28317, SC-28318, SC-28319, SC-28320, SC-28321, SC-28322, SC-28323, SC-28324, SC-28325, SC-28326, SC-28327, SC-28328, SC-28329, SC-28330, SC-28331, SC-28332, SC-28333, SC-28334, SC-28335, SC-28336, SC-28337, SC-28338, SC-28339, SC-28340, SC-28341, SC-28342, SC-28343, SC-28344, SC-28345, SC-28346, SC-28347, SC-28348, SC-28349, SC-28350, SC-28351, SC-28352, SC-28353, SC-28354, SC-28355, SC-28356, SC-28357, SC-28358, SC-28359, SC-28360, SC-28361, SC-28362, SC-28363, SC-28364, SC-28365, SC-28366, SC-28367, SC-28368, SC-28369, SC-28370, SC-28371, SC-28372, SC-28373, SC-28374, SC-28375, SC-28376, SC-28377, SC-28378, SC-28379, SC-28380, SC-28381, SC-28382, SC-28383, SC-28384, SC-28385, SC-28386, SC-28387, SC-28388, SC-28389, SC-28390

De acordo com a artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse do material dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda do mesmo.

CASA MILITAR

Resolução CMil-13-711, de 22-9-2007

Dispõe sobre a concessão da Medalha Comemorativa do Jubileu de Brilhante da Casa Militar do Gabinete do Governador às personalidades que específica

O Secretário-Chefe da Casa Militar, considerando o disposto no Dec. 50.962-2006, que instituiu a Medalha Comemorativa do Jubileu de Brilhante da Casa Militar do Gabinete do Governador; considerando as indicações do Conselho da Medalha e o parecer favorável do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Comemorativa do Jubileu de Brilhante da Casa Militar do Gabinete do Governador às seguintes personalidades:

I - Sílvio Antônio Arroyo dos Santos, Ten Cel PM Chefe de Gabinete da Casa Militar;

II - Antônio Marcos da Silva, Maj PM Diretor do Departamento de Defesa Civil da Casa Militar;

III - Romesmir Aparecido Borges Lima, Maj PM Diretor do Departamento de Administração da Casa Militar.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 29-10-2007

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA D’OESTE- Processo GG-151-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-13/630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 28-4-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.